



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob o nº 57.083.616/0001-90, é uma associação privada, sem fins lucrativos ou de distribuição de resultados, de interesse público e social, regida por este Estatuto Social e pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Federal de 1988, e, quando qualificado como Organização Social ou celebrado instrumento de parceria com o Poder Público, pelas disposições da Lei Federal nº 9.637/1998, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como pelas demais normas federais aplicáveis e pelas legislações estaduais ou municipais pertinentes à qualificação e à execução de contratos de gestão ou instrumentos congêneres, dotada de autonomia administrativa e financeira, podendo buscar qualificações, títulos e certificações compatíveis com seu objeto social, quando atendidos os requisitos legais e regulamentares.

§1º. A aplicação de legislações estaduais ou municipais ocorrerá exclusivamente quando houver qualificação formal ou celebração de instrumento jurídico com o respectivo ente federativo, observando-se o princípio da legalidade e da supremacia do interesse público.

§2º. O INSTITUTO não possui vinculação político-partidária ou religiosa, pautando sua atuação pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como pela universalidade dos atendimentos, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 2º A sede e foro do INSTITUTO situam-se na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apeninos, nº 429, conjuntos 512 e 513, Bairro Aclimação, CEP 01533-000, podendo o INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração, estabelecer filiais, unidades, escritórios representativos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º O INSTITUTO tem por finalidade a promoção da saúde, da educação, da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico, da assistência social e da cultura, com foco na melhoria da qualidade de vida da população, podendo, para tanto:

- I. Celebrar e executar contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos de parceria com o Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal, para gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde, educação e assistência social;
- II. Gerir e operar unidades de saúde, como Hospitais, ambulatorios, unidades de pronto atendimento (UPAs), unidades básicas de saúde (UBS), centros de atenção psicossocial (CAPS) e outros estabelecimentos;
- III. Desenvolver e executar programas e projetos de atenção primária, secundária e terciária à saúde, incluindo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- IV. Promover a educação permanente de profissionais de saúde e áreas afins, por meio de cursos, treinamentos, congressos e eventos;



- V. Realizar pesquisas científicas, estudos epidemiológicos e projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação em saúde;
- VI. Prestar serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de saúde para entidades públicas e privadas;
- VII. Promover ações de assistência social, defesa e garantia de direitos, visando à proteção da família, da infância, da adolescência e do idoso;
- VIII. Desenvolver atividades culturais, artísticas e de comunicação para a promoção da saúde e do bem-estar;
- IX. Fomentar o voluntariado e a participação da comunidade nas ações de saúde e assistência social;
- X. Editar, publicar e distribuir materiais educativos, científicos e informativos, em meio físico ou digital;
- XI. Captar recursos junto a fontes nacionais e internacionais, públicas e privadas, para o financiamento de suas atividades;
- XII. Atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais tratados em suas atividades;
- XIII. Exercer outras atividades lícitas e compatíveis com suas finalidades institucionais.

§ 1º As atividades do INSTITUTO serão desenvolvidas sem qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, orientação sexual, idade, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º O INSTITUTO poderá prestar serviços remunerados, desde que compatíveis com suas finalidades e que os resultados sejam integralmente revertidos para a consecução de seus objetivos institucionais.

§ 3º O INSTITUTO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, em conformidade com o art. 2º, I, "b", da Lei nº 9.637/1998.

Art. 5º O INSTITUTO reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. Universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços;
- III. Qualidade, segurança e humanização na atenção à saúde;
- IV. Transparência na gestão e prestação de contas;
- V. Ética e integridade nas relações institucionais;
- VI. Responsabilidade social e ambiental;
- VII. Inovação e desenvolvimento científico-tecnológico;
- VIII. Participação da comunidade e controle social;
- IX. Sustentabilidade econômica e financeira.

Art. 6º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela do patrimônio do INSTITUTO, sob nenhuma forma ou pretexto, a dirigentes, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores, doadores, empregados ou terceiros, em conformidade com o art. 2º, I, "h", da Lei nº 9.637/1998 e o art. 2º, I, "a", da Lei nº 13.019/2014.



Parágrafo Único. A vedação prevista no caput não impede a remuneração de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, observados os limites e critérios estabelecidos neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 6º-A O INSTITUTO observará estritamente o sigilo médico e a confidencialidade das informações relativas à saúde dos pacientes e usuários de seus serviços, em conformidade com o art. 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.821/2007) e demais normas aplicáveis.

§ 1º O acesso a prontuários, registros médicos e informações de saúde somente será permitido a profissionais diretamente envolvidos na assistência ao paciente, ou mediante autorização expressa do titular ou representante legal, nos termos da legislação.

§ 2º A quebra do sigilo médico somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, com registro formal da justificativa e autorização da instância competente.

Art. 6º-B O INSTITUTO manterá Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) regularmente constituído e registrado, nos termos da Resolução CNS nº 466/2012 e normas complementares, para avaliação ética de pesquisas científicas e estudos epidemiológicos envolvendo seres humanos.

§ 1º O CEP será composto por membros com formação diversificada, incluindo titulares e suplentes, em número suficiente para garantir a pluralidade de visões e o funcionamento regular.

§ 2º As pesquisas científicas e estudos epidemiológicos somente poderão ser iniciados após aprovação previa do CEP e, quando exigido, do Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 3º O INSTITUTO assegurará ao CEP autonomia técnica e operacional, além de recursos materiais e humanos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º Em caso de dissolução do INSTITUTO, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil, que preencha os requisitos da Lei nº 9.637/1998 ou da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou, na impossibilidade, ao patrimônio no da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, em conformidade com o art. 2º, I, "i", da Lei nº 9.637/1998 e o art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 8º O INSTITUTO manterá escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com o art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014, e dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º O quadro social do INSTITUTO é composto por pessoas físicas ou jurídicas, admitidas na forma deste Estatuto, sem discriminação de qualquer natureza, e classificadas nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de Constituição do INSTITUTO e assinaram a respectiva ata;



- II. Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas admitidas após a constituição do INSTITUTO, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- III. Associados Honorários: personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO ou à causa da saúde e da assistência social, admitidos por deliberação do Conselho de Administração.

§1º Apenas os Associados Fundadores e Efetivos tem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e a votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

§2º Os Associados Honorários poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto.

§3º O INSTITUTO assegurará a aceitação de novos associados, na forma deste Estatuto, a todos que tenham interesse em participar e que preencham os requisitos estabelecidos, em conformidade com o art. 2º, I, "g", da Lei nº 9.637/1998.

Art. 10º A admissão de Associados Efetivos dependerá de:

- I. Proposta escrita, dirigida ao Conselho de Administração, contendo a qualificação do proponente e sua manifestação de adesão aos objetivos e princípios do INSTITUTO;
- II. Apreciação da proposta pelo Conselho de Administração, que verificará o atendimento aos critérios objetivos estabelecidos em Regimento Interno;
- III. Aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§1º O Conselho de Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar a proposta de admissão, contados do seu recebimento.

§2º Em caso de indeferimento da proposta, o proponente poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre o recurso em sua primeira reunião subsequente.

§3º A admissão de pessoa jurídica como associada dependerá da apresentação de seus atos constitutivos e da indicação de um representante legal para participar das atividades do INSTITUTO.

Art. 11º São direitos dos associados em pleno gozo de suas obrigações:

- I. Participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observados os requisitos e impedimentos estatutários e legais;
- III. Propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral medidas de interesse do INSTITUTO;
- IV. Solicitar informações sobre as atividades, projetos e contas do INSTITUTO, na forma e prazos estabelecidos no Regimento Interno;
- V. Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma deste Estatuto; Utilizar os serviços e benefícios oferecidos pelo INSTITUTO, quando houver;
- VI. Demitir-se do quadro social a qualquer tempo.

Art. 12º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos competentes;
- II. Zelar pelo bom nome, pátrio e interesses do INSTITUTO;
- III. Contribuir para a realização dos objetivos institucionais;
- IV. Comparecer as Assembleias Gerais e participar das atividades institucionais;
- V. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao INSTITUTO;
- VI. Pagar as contribuições eventualmente estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 13º A demissão voluntária do associado dar-se-á a seu pedido, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria, produzindo efeitos imediatos, sem prejuízo das obrigações vencidas até a data do desligamento.

Parágrafo Único. O associado demissionário não terá direito à restituição de contribuições já pagas, nem a qualquer parcela do patrimônio do INSTITUTO, em conformidade com o art. 2º, I, "h", da Lei nº 9.637/1998.

Art. 14º A exclusão do associado poderá ocorrer por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- I. Violação grave das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações dos órgãos competentes;
- II. Conduta incompatível com os princípios e finalidades do INSTITUTO;
- III. Prática de atos que causem danos materiais ou morais ao INSTITUTO, a seus associados ou a terceiros;
- IV. Inadimplência das contribuições por período superior a 12 (doze) meses, após notificação;
- V. Condenação criminal transitada em julgado por crime incompatível com a idoneidade moral exigida para a condição de associado.

§1º A exclusão será precedida de processo administrativo interno, conduzido por comissão designada pelo Conselho de Administração, assegurados ao associado o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

§2º A decisão de exclusão compete ao Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, devendo ser fundamentada e comunicada ao associado por escrito.

§3º Da decisão de exclusão, caberá recurso a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação ao interessado, com efeito suspensivo.

§4º O associado excluído não terá direito a restituição de contribuições já pagas, nem a qualquer parcela do patrimônio do INSTITUTO, em conformidade com o art. 2º, I, "h", da Lei nº 9.637/1998.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA



Art. 15º São órgãos de administração e fiscalização do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º É vedada a cumulação de cargos entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao Conselho de Administração ao assumirem funções executivas, na forma do art. 3º, VIII, da Lei nº 9.637/1998. O dirigente máximo participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, conforme art. 3º, V, da Lei nº 9.637/1998. É vedada a cumulação de cargos entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, bem como entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 2º O INSTITUTO instituirá Comissões de Apoio ao Conselho de Administração, de caráter permanente ou temporário, sem poder deliberativo, para aprofundar a análise de temas específicos e subsidiar suas decisões, obrigatoriamente compreendendo:

- a) Comissão de Auditoria e Finanças;
- b) Comissão de Compras, Contratos e Integridade;
- c) Comissão de Pessoas e Ética;
- d) Comissão Técnico-Assistencial e Qualidade;
- e) Comissão de Governança, Compliance e LGPD.

§ 3º As Comissões serão compostas por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, e suas conclusões serão formalizadas em pareceres submetidos à deliberação do plenário do Conselho de Administração, conforme detalhado no Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe deliberar sobre as matérias de interesse institucional.

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente: uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para apreciar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício anterior, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e deliberar sobre outras matérias de sua competência;
- II. Extraordinariamente: sempre que convocada para deliberar sobre as demais matérias de sua competência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, da maioria dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital publicado em meio oficial de comunicação ou no sítio eletrônico do INSTITUTO, comunicação eletrônica dirigida aos associados ou outros meios idôneos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo data, hora, local e pauta detalhada.





§ 1º As Assembleias poderão ocorrer de forma presencial, por meio eletrônico (videoconferência) ou híbrida, desde que asseguradas a identificação inequívoca dos participantes, a possibilidade de manifestação e voto, e o registro das deliberações, na forma do Regimento Interno.

§ 2º O associado poderá fazer-se representar por procurador, associado ou não, mediante instrumento de mandato com poderes específicos, limitado cada procurador a representar no máximo 2 (dois) associados.

Art. 19º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as regras de composição previstas neste Estatuto;
- II. Apreçar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO e a destinação do patrimônio remanescente;
- V. Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. Fixar contribuições dos associados, quando for o caso;
- VII. Julgar recursos de associados contra decisões do Conselho de Administração;
- VIII. Deliberar sobre a extinção de qualificação como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil;
- IX. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse institucional que lhe sejam submetidas.

§ 1º A ata será lida e aprovada ao final da reunião ou, por deliberação da Assembleia Geral, em reunião subsequente, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, bem como pelos associados que desejarem fazê-lo. A assinatura pode ser presencial ou online na forma de assinatura eletrônica avançada.

Art. 20º O quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral observará:

- I. Em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo para matérias que exijam quórum qualificado.

Parágrafo Único. Para alteração estatutária, destituição de administradores, dissolução do INSTITUTO e extinção de qualificação, exigir-se-á o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para tal finalidade, em conformidade com o art. 4º, VI, da Lei nº 9.637/1998.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 21º O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação superior, responsável pela definição estratégica, governança, supervisão e controle das atividades do INSTITUTO, em conformidade com o art. 2º, I, "c", da Lei nº 9.637/1998.

Art. 22º O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, observada a seguinte composição:

- I 3 (três) representantes do Poder Público, quando houver qualificação como Organização Social ou contrato de gestão vigente;
- II 3 (três) representantes da sociedade civil;
- III 2 (dois) membros de notória capacidade profissional;
- IV 1 (um) representante dos associados;
- V 1 (um) membro eleito na forma deste Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A participação de representantes do Poder Público ficará condicionada à existência de qualificação formal ou instrumento jurídico vigente com o respectivo ente federativo.

§ 3º Na ausência de qualificação, o Conselho funcionará com os demais membros previstos neste Estatuto.

§ 4º Não podem integrar o Conselho de Administração:

- I. Servidores públicos com poder de decisão sobre recursos destinados ao INSTITUTO;
- II. Pessoas que tenham participado de decisões de despesas relacionadas a contratos, termos de parceria ou repasses ao INSTITUTO, quando houver potencial conflito de interesses;
- III. Cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, até o 4º (quarto) grau, de
- IV. Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, Senadores, Deputados, Conselheiros de Tribunais de Contas e dirigentes de agências reguladoras, quando o INSTITUTO atuar no respectivo ente federativo;
- V. Pessoas impedidas ou declaradas inidôneas na forma da legislação aplicável.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração deverão assinar Termo de Posse e Compromisso, Declaração de Ausência de Conflito de Interesses e, quando aplicável, Declaração de Bens e Renda, com atualização anual e sempre que houver alteração relevante.

§ 6º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente, para mandato coincidente com o do Conselho. É permitida uma única recondução, por igual período.

§ 7º Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para eleição de novo membro, que completará o mandato do substituído.



§ 8º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao cargo no Conselho ao assumirem funções executivas, em conformidade com o art. 3º, VIII, da Lei nº 9.637/1998.

§ 9º O dirigente máximo do INSTITUTO (Diretor Presidente) participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, em conformidade com o art. 3º, V, da Lei nº 9.637/1998.

Art. 22-A. A composição do Conselho de Administração observará o art. 3º da Lei nº 9.637/1998 quando o INSTITUTO estiver qualificado como Organização Social (OS) e/ou mantiver contrato de gestão com o Poder Público, assegurando a participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, nos termos da legislação aplicável. A participação de representantes do Poder Público ficará condicionada à existência de qualificação formal ou contrato de gestão vigente.

Parágrafo Único. Até a qualificação como OS e a indicação formal de representantes do Poder Público, o Conselho de Administração poderá funcionar provisoriamente com os membros eleitos na forma estatutária, devendo promover a adequação de sua composição no prazo de até 60 (sessenta) dias da formalização da qualificação e/ou da celebração do instrumento de parceria, convocando-se a Assembleia Geral, se necessário.

Art. 23º Compete privativamente ao Conselho de Administração, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.637/1998:

- I. Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes a remuneração, a dispensa estará condicionada a deliberação por assembléia geral;
- V. Propor á Assembleia Geral alterações estatutárias e deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas, observadas as competências privativas da Assembleia;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, quando necessário;
- X. Aprovar as políticas institucionais, incluindo:



- a) Política de Integridade e Compliance;
- b) Política de Compras e Contratações;
- c) Política de Gestão de Pessoas;
- d) Política de Qualidade e Segurança do Paciente;
- e) Política de Proteção de Dados e Privacidade (LGPD);
- f) Política de Transparência e Prestação de Contas;
- g) Política de Gestão de Riscos;

XI. Deliberar sobre a criação, manutenção ou encerramento de filiais, unidades e escritórios;

XII. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens, conforme limites definidos em política interna, submetendo à Assembleia Geral quando se tratar de bens imóveis;

XIII. Deliberar sobre a admissão de novos associados, na forma deste Estatuto;

XIV Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência em todas as atividades do INSTITUTO.

XV Supervisionar a política institucional de gestão de riscos, controles internos e integridade, assegurando sua efetiva implementação.

Art. 23-A. O regulamento próprio de compras, contratações e alienações deverá, no mínimo:

- I. prever etapas de planejamento, pesquisa de preços e critérios objetivos de seleção;
- II. adotar, sempre que possível, procedimentos competitivos (cotações, chamamentos e/ou comparações de propostas), com registro formal das decisões;
- III. conter regras de prevenção a fraudes, integridade, conflito de interesses e vedação de direcionamento;
- IV. disciplinar contratação de pessoal e de terceiros com base em critérios técnicos e de economicidade; e
- V. assegurar publicidade compatível, especialmente quando houver recursos públicos envolvidos, observado o sigilo legal e a LGPD.

§ 1º Em contratações custeadas total ou parcialmente com recursos públicos, o INSTITUTO observará, além de seu regulamento, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e isonomia, bem como as diretrizes de transparência previstas na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Lei nº 13.019/2014 (MROSC), no que couber.

§ 2º As contratações com partes relacionadas (dirigentes, conselheiros, associados, parentes até o 2º grau, empresas coligadas/controladas ou com sócios em comum) somente poderão ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica, pesquisa de mercado, aprovação expressa do Conselho de Administração e divulgação na forma do art. 36 e do art. 34 deste Estatuto, resguardados os dados pessoais.



Art. 24º O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente: no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano, sendo obrigatória uma reunião antes da Assembleia Geral Ordinária;
- II. Extraordinariamente: sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência, quando poderá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contendo pauta detalhada.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigido o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros; em caso de empate, prevalece o voto do Presidente.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por meio eletrônico (videoconferência) ou híbrida, observado o registro e a formalização em ata.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções a título estritamente gratuito, sendo vedada qualquer forma de remuneração, ajuda de custo, jeton, verba de representação, benefício indireto ou ressarcimento fixo pela participação em reuniões.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º A Diretoria Executiva é o órgão de gestão responsável pela administração operacional do INSTITUTO e pela execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ser composta por profissionais contratados sob o regime da CLT.

Art. 26º A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, **01 (um) Diretor**, obrigatoriamente o **Diretor-Presidente**, podendo o Conselho de Administração, conforme a necessidade e conveniência da entidade, instituir e prover os seguintes cargos:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Técnico.

§ 1º A composição da Diretoria Executiva poderá ser **flexível**, sendo facultado ao Conselho de Administração manter apenas o cargo de Diretor-Presidente ou ampliar a estrutura com a criação e provimento dos demais cargos previstos neste artigo, conforme as necessidades operacionais do INSTITUTO.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão designados e dispensados pelo Conselho de Administração, para mandato coincidente com o do Conselho, admitida a recondução.

§ 3º É permitida a cumulação de até 02 (dois) cargos de diretoria por uma mesma pessoa, desde que compatíveis entre si e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 4º Na hipótese de não provimento dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, suas atribuições poderão ser exercidas pelo Diretor-Presidente ou por procuradores regularmente constituídos, nos termos definidos pelo Conselho de Administração ou em Regimento Interno.



Art. 26-A O INSTITUTO observará estrita segregação de funções nas operações financeiras, especialmente:

1. As funções de aprovação de pagamentos e de execução de pagamentos serão exercidas por pessoas distintas;
2. O Diretor Financeiro terá atribuições de planejamento, controle e supervisão das finanças, não podendo ser o mesmo que autoriza e executa pagamentos;
3. As movimentações bancárias de valores significativos exigirão dupla assinatura ou autorização previa do Conselho de Administração, conforme limites definidos em política interna;
4. A conciliação bancária será realizada por profissional independente daquele que executa os pagamentos.

Parágrafo único. As exceções a segregação de funções serão formalmente justificadas e submetidas à aprovação do Conselho de Administração, com registro em ata.

Art. 27º Compete a Diretoria Executiva:

- I. Através do exclusivamente do Diretor-Presidente, representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Executar o planejamento estratégico, as metas e o orçamento aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. Manter a escrituração contábil regular, os controles internos adequados e os registros atualizados, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Gerir pessoas, contratos, parcerias e operações, assegurando qualidade, segurança do paciente e conformidade com a legislação aplicável;
- V. Elaborar relatórios gerenciais e de prestação de contas, submetendo-os ao Conselho de;
- VI. Administração nos prazos estabelecidos;
- VII. Implementar e manter canais de ouvidoria, denuncia e integridade, bem como políticas de gestão de riscos;
- VIII. Praticar todos os atos de gestão ordinária necessários ao funcionamento do INSTITUTO, observados os limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração;
- IX. Contratar e demitir empregados, observado o regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, observadas as políticas internas;
- XI. Celebrar contratos, convênios e parcerias de valor até o limite de alçada definido pelo Conselho de Administração, submetendo os demais à aprovação previa do Conselho.



Art. 28º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e demais dirigentes somente poderá ocorrer por funções executivas efetivamente desempenhadas, observados os seguintes requisitos:

- I. Valores compatíveis com o mercado e com a complexidade das funções;
- II. Aprovação previa pelo Conselho de Administração, com registro em ata;
- III. Observancia dos limites e critérios estabelecidos na legislação aplicável, especialmente:
 - a) Em conformidade com Lei nº 9.637/1998 (vedação de remuneração de conselheiros);
 - b) Regras aplicáveis as Organizações da Sociedade Civil em parcerias com o Poder Público (Lei nº 13.019/2014 - MROSC), quando cabível;
 - c) Eventuais limites estabelecidos em contratos de gestão, termos de colaboração ou instrumentos congêneres;
- IV. Publicidade dos valores, em cumprimento ao princípio da transparência.

Parágrafo Único. A remuneração de dirigentes não descaracteriza a natureza não lucrativa do INSTITUTO, desde que observados os requisitos deste artigo e da legislação aplicável.

Art. 28-A O INSTITUTO adotará regime de pessoal predominantemente celetista (CLT) e manterá Política de Recursos Humanos e Plano de Cargos e Salários, aprovados pelo Conselho de Administração, contendo, no mínimo:

1. Critérios objetivos para recrutamento e seleção (processo seletivo), priorizando mérito, qualificação e experiência;
2. Indicação de cargos e responsabilidades, e plano de cargos, salários e benefícios quando aplicável; avaliação de desempenho e educação permanente;
3. Vedação de nepotismo e de favorecimento indevido;
4. Regras para contratação de prestadores de serviço e voluntariado, com segregação de funções e controles.

§ 1º Para fins deste Estatuto, considera-se nepotismo a contratação, nomeação ou designação, direta ou indireta, de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, de dirigentes, conselheiros ou gestores do INSTITUTO, salvo hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, com aprovação expressa do Conselho de Administração e adoção de medidas de mitigação de risco.

§ 2º A Política de Recursos Humanos e Plano de Cargos e Salários somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração em quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme art. 4º, VII, da Lei nº 9.637/1998.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E APLICAÇÃO DE RECURSOS



Art. 29º O patrimônio do INSTITUTO será constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis, direitos e valores que adquirir a qualquer título;
- II. Doações, contribuições, subvenções, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Recursos provenientes de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão, convênios e demais instrumentos de parceria com o Poder Público;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- V. Receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com suas finalidades institucionais;
- VI. Bens e direitos que lhe forem transferidos por força de lei, contrato ou ato administrativo;
- VII. Quaisquer outras receitas lícitas, compatíveis com suas finalidades.

§ 1º Os bens e direitos do INSTITUTO serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou estranhos ao objeto social.

§ 2º Os bens imóveis do INSTITUTO somente poderão ser alienados ou onerados mediante previa autorização da Assembleia Geral, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observadas as restrições decorrentes de contratos de gestão, termos de parceria ou doações com encargo.

§ 3º Os bens adquiridos com recursos provenientes de contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres observarão as regras de destinação previstas na legislação aplicável e nos respectivos instrumentos.

Art. 30º Constituem receitas do INSTITUTO:

- I. Contribuições dos associados, quando estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III. Subvenções, auxílios e transferências de recursos públicos, mediante instrumentos legais;
- IV. Repasses decorrentes de contratos de gestão celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.637/1998;
- V. Repasses decorrentes de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Receitas decorrentes de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas; VII. Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII. Receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com suas finalidades, inclusive consultorias, assessorias, capacitações e gestão de unidades de saúde;
- VIII. Receitas decorrentes de direitos autorais, patentes e propriedade intelectual;



IX. Quaisquer outras receitas lícitas, compatíveis com suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. As receitas do INSTITUTO serão registradas de forma segregada, por fonte e destinação, de modo a permitir a identificação da origem e a correta prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 31º Toda receita, recurso e eventual superávit operacional, bruto ou líquido, será integralmente aplicado na manutenção e no desenvolvimento das atividades institucionais do INSTITUTO, em conformidade com o art. 2º, I, "b", da Lei nº 9.637/1998.

§ 1º E' expressamente vedada a distribuição, direta ou indireta, de resultados, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações, isenções de qualquer natureza ou parcelas do patrimônio aos dirigentes, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores, doadores, empregados ou terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, em conformidade com o art. 2º, I, "h", da Lei nº 9.637/1998 e o art. 2º, I, "a", da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Os rendimentos de aplicações financeiras serão obrigatoriamente reinvestidos nas atividades institucionais, integrando o patrimônio do INSTITUTO.

§ 3º A vedação prevista no § 1º não impede:

- I. A remuneração de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, observados os limites e critérios estabelecidos neste Estatuto e na legislação aplicável;
- II. O pagamento de remuneração a empregados, prestadores de serviços e colaboradores, em valores compatíveis com o mercado;

Art. 32º Os recursos financeiros do INSTITUTO serão geridos observando-se os seguintes princípios e regras:

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. Segregação de recursos por fonte e destinação;
- III. Manutenção de contas bancárias específicas para recursos de origem pública, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- IV. Aplicação financeira dos recursos em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados, em conformidade com o art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- V. Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras exclusivamente no objeto da parceria, quando se tratar de recursos públicos;
- VI. Vedação de pagamento de despesas em data anterior à vigência dos instrumentos de parceria, exceto quando expressamente autorizado;
- VII. Observância dos regulamentos próprios de compras e contratações aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os recursos recebidos em decorrência de contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres serão mantidos em conta bancária específica, identificada e vinculada ao respectivo instrumento.



§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, ou por cheque nominativo, evitando-se pagamentos em espécie, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 3º É vedada a utilização de recursos de um instrumento de parceria para cobrir despesas de outro, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão concedente.

Art. 33º O INSTITUTO manterá escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com o art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Ao final de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o INSTITUTO elaborará as seguintes demonstrações financeiras:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração do Resultado do Exercício;
- III. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- V. Notas Explicativas.

§ 2º As demonstrações financeiras serão elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis as entidades sem fins lucrativos (ITG 2002).

§ 3º As demonstrações financeiras serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, que emitirá parecer, e à aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º O INSTITUTO poderá submeter suas demonstrações financeiras à auditoria externa independente, quando exigido por lei, por contrato de gestão ou por deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º Será obrigatória a contratação de auditoria externa independente para exame das demonstrações financeiras anuais quando:

- I A receita bruta anual ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou outro valor que venha a ser fixado pelo Conselho de Administração, sendo que este valor será anualmente atualizado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 meses;
- II Houver exigência em contrato de gestão ou instrumento de parceria;
- III Houver deliberação do Conselho de Administração.

§ 6º O relatório de auditoria será submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, sendo disponibilizado no Portal da Transparência quando envolver recursos públicos.



Art. 34º O INSTITUTO publicará, anualmente, no Diário Oficial e em seu sítio eletrônico, o resumo do relatório de execução de contrato de gestão, quando houver, contendo:

- I. Comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Resumo das metas pactuadas, indicadores e resultados alcançados.

Parágrafo Único. A publicação de que trata este artigo não substitui a prestação de contas formal prevista em lei e nos instrumentos de parceria, mas a complementa, assegurando transparência ativa ao controle social.

Art. 34-A. O INSTITUTO instituirá estrutura de governança específica para assegurar a execução regular de parcerias com o Poder Público, incluindo Contratos de Gestão, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e instrumentos congêneres, que poderá assumir a forma de Comitê de Governança de Parcerias ou estrutura equivalente, definida em Regimento Interno. O Comitê de Governança de Parcerias terá competência para acompanhar a execução física, financeira e assistencial dos contratos de gestão, emitir relatórios periódicos ao Conselho de Administração e propor medidas corretivas.

Art. 35º Em caso de dissolução do INSTITUTO, o patrimônio líquido remanescente, após a satisfação das obrigações e encargos, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil, que preencha os requisitos da Lei nº 9.637/1998 ou da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou, na impossibilidade, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Único. A destinação do patrimônio observará as disposições dos contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos de parceria vigentes à época da dissolução, bem como as determinações dos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE, CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 36º O INSTITUTO adotará práticas de transparência ativa e passiva, em conformidade com o art. 2º, I, "f", da Lei nº 9.637/1998, o art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), quando aplicável.

§ 1º O INSTITUTO manterá no sítio eletrônico na internet, atualizado, contendo, no mínimo:

- I. O Estatuto Social e os regimentos internos;
- II. A relação nominal dos dirigentes, conselheiros e seus respectivos currículos;
- III. Os contratos de gestão, termos de colaboração e fomento celebrados, e seus respectivos relatórios de execução e prestações de contas;
- IV. As demonstrações financeiras anuais;



- V. O relatório anual de atividades;
- VI. Informações sobre licitações, contratos e convênios;
- VII. Informações sobre o quadro de pessoal e remuneração dos dirigentes;
- VIII. Canal de ouvidoria e denúncias.

§ 2º As informações serão disponibilizadas em formato aberto, acessível e de fácil compreensão, observada a proteção de dados pessoais nos termos da LGPD.

§ 3º O INSTITUTO responderá a solicitações de informações de qualquer cidadão, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa.

SEÇÃO II – DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 37º O INSTITUTO manterá Programa de Integridade e Compliance, institucionalizado por meio de Manual de Compliance aprovado pelo Conselho de Administração, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de atos lesivos à Administração Pública e de irregularidades internas, em conformidade com o art. 7º, VIII, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

§ 1º O Programa de Integridade contemplará, no mínimo:

- I. Comprometimento da alta administração com a cultura de integridade;
- II. Código de ética e Conduta, aplicável a dirigentes, conselheiros, empregados, prestadores de serviços e parceiros;
- III. Políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os colaboradores;
- IV. Treinamentos periódicos sobre ética, integridade e prevenção de irregularidades;
- V. Análise de riscos de integridade e medidas de mitigação;
- VI. Controles internos para assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;
- VII. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos em licitações, contratos e parcerias com o Poder Público;
- VIII. Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa;
- IX. Canal de denúncias e procedimentos de investigação interna;
- X. Medidas disciplinares em caso de violação do Programa;
- XI. Procedimentos de due diligence para contratação de terceiros e parceiros;
- XII. Monitoramento contínuo e aperfeiçoamento do Programa.



§ 2º O Manual de Compliance será revisado periodicamente, ou sempre que houver alterações na legislação aplicável, na estrutura organizacional ou na identificação de novos riscos, conforme estabelecido no Capítulo 12 do referido Manual

Art. 38º É vedada a utilização do INSTITUTO, de seus recursos, bens ou nome, para obtenção de vantagem pessoal, benefício indevido ou finalidade diversa de seu objeto social.

§ 1º Os dirigentes, conselheiros, empregados e colaboradores do INSTITUTO deverão:

- I. Declarar, por escrito, potenciais conflitos de interesse, no momento da posse e sempre que surgirem situações que os configurem;
- II. Abster-se de participar de discussões e deliberações em que tenham interesse direto ou indireto, pessoal ou de familiares até o terceiro grau;
- III. Comunicar imediatamente à instância competente qualquer situação que possa configurar conflito de interesses;
- IV. Não utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros.

§ 2º Considera-se conflito de interesses a situação em que o interesse pessoal, direto ou indireto, do agente possa influenciar ou comprometer sua atuação imparcial no interesse do INSTITUTO.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o infrator as sanções previstas no Código de Ética e Conduta, no Regimento Interno e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

SEÇÃO III – DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

Art. 38-A. Para celebração e execução de termos de colaboração e de fomento (Lei nº 13.019/2014), o INSTITUTO observará os impedimentos, vedações e requisitos de regularidade previstos na legislação, incluindo vedações relativas a dirigentes que sejam agentes políticos ou possuam impedimentos legais, bem como obrigações de prestação de contas e de destinação de bens remanescentes, quando aplicáveis.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva e a área de Compliance deverão manter procedimentos de due diligencie e verificação periódica de regularidade fiscal, trabalhista e reputacional, inclusive de terceiros e parceiros relevantes, registrando evidências para fins de controle interno e auditoria.

Art. 39º O INSTITUTO manterá sistema de controles internos e gestão de riscos, estruturado em matriz de riscos aprovada pelo Conselho de Administração, com o objetivo de assegurar:

- I. A conformidade das operações com a legislação, o Estatuto, o Regimento Interno e as políticas internas;
- II. A confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais;
- III. A eficiência e eficácia das operações;
- IV. A salvaguarda dos ativos e recursos;
- V. A prevenção e detecção de fraudes, erros e irregularidades;

VI. O cumprimento das metas e indicadores pactuados em contratos de gestão e termos de parceria.

§ 1º O sistema de controles internos será estruturado com base nas seguintes linhas de defesa:

- I. Primeira linha: gestão operacional e controles de processos;
- II. Segunda linha: funções de compliance, gestão de riscos e controle de qualidade;
- III. Terceira linha: auditoria interna, quando houver.

§ 2º O INSTITUTO elaborará e manterá atualizada matriz de riscos, identificando os principais riscos institucionais, operacionais, financeiros, de compliance e de imagem, com as respectivas medidas de mitigação e responsáveis, a ser apresentada ao Conselho de Administração para aprovação anual.

§ 3º O Conselho de Administração receberá, no mínimo semestralmente, relatório sobre a situação dos controles internos e dos principais riscos identificados.

SEÇÃO IV – DO CANAL DE OUVIDORIA E DENÚNCIAS

Art. 40º O INSTITUTO manterá Ouvidoria e Canal de Denúncias como canais institucionais permanentes, acessíveis a qualquer pessoa, estruturados conforme disposto no Manual de Compliance e no Regimento Interno, para recebimento de:

- I. Reclamações, sugestões, elogios e solicitações de informação;
- II. Denúncias de irregularidades, fraudes, desvios de conduta, assédio e violações ao Código de ética e Conduta.

§ 1º A Ouvidoria será supervisionada pela Comissão de Pessoas e Ética do Conselho de Administração, garantindo-se independência, sigilo, proteção contra retaliações e resposta em prazo razoável.

§ 2º As denúncias serão apuradas por instância independente, designada pelo Conselho de Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao denunciado.

§ 3º O INSTITUTO elaborará relatório periódico, de caráter estatístico e sem identificação de denunciante, sobre as manifestações recebidas e as providências adotadas, submetendo-o ao Conselho de Administração.

SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º O INSTITUTO prestará contas de suas atividades e da aplicação de seus recursos, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e eficiência.

§ 1º A prestação de contas anual será composta, no mínimo, por:

- I. Relatório de atividades, descrevendo as ações realizadas, os resultados alcançados e o cumprimento das metas institucionais;
- II. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio no Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa);





- III. Notas explicativas as demonstrações contábeis;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Relatório de auditoria externa, quando houver;
- VI. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 2º Quando o INSTITUTO mantiver contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres com o Poder Público, a prestação de contas incluirá, adicionalmente:

- I. Relatório de execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas e indicadores pactuados;
- II. Relatório de execução financeira, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com o objeto;
- III. Documentos comprobatórios das despesas, na forma exigida pelo órgão concedente;
- IV. Conciliação bancária das contas específicas;
- V. Comprovante de devolução de saldo remanescente, quando aplicável.

§ 3º A prestação de contas será submetida à apreciação do Conselho Fiscal, que emitirá parecer fundamentado, e a aprovação do Conselho de Administração, sendo posteriormente apresentada à Assembleia Geral.

§ 4º A prestação de contas relativa a parcerias com o Poder Público observará os prazos, formas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos respectivos instrumentos de parceria.

Art. 42º O INSTITUTO manterá a guarda dos documentos relativos as parcerias com o Poder Público pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou digital, desde que asseguradas a autenticidade, integridade e disponibilidade para consulta pelos órgãos de controle.

Art. 43º O INSTITUTO submeter-se-á à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo competentes, especialmente:

- I. Tribunais de Contas;
- II. Controladoria-Geral da União (CGU) e órgãos equivalentes nos Estados e Municípios;
- III. Ministério Público;
- IV. Órgãos supervisores dos contratos de gestão e termos de parceria;
- V. Conselhos de políticas públicas, quando aplicável.

Parágrafo Único. O INSTITUTO franqueará aos órgãos de controle o acesso irrestrito a documentos, informações, instalações e sistemas, colaborando plenamente com as atividades de fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º O INSTITUTO, na qualidade de controlador ou operador de dados pessoais, conforme o caso, observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Único. As disposições deste Capítulo aplicam-se ao tratamento de dados pessoais realizado pelo INSTITUTO em todas as suas atividades, incluindo:

- I. Dados de pacientes e usuários dos serviços de saúde;
- II. Dados de associados, conselheiros e dirigentes;
- III. Dados de empregados, colaboradores e prestadores de serviços;
- IV. Dados de fornecedores e parceiros;
- V. Dados obtidos em pesquisas científicas e estudos epidemiológicos;
- VI. Dados tratados no âmbito de contratos de gestão, termos de colaboração e instrumentos congêneres.

SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS E BASES LEGAIS

Art. 45º O tratamento de dados pessoais pelo INSTITUTO observará os seguintes princípios, em conformidade com o art. 6º da LGPD:

- I. Finalidade;
- II. Adequação;
- III. Necessidade;
- IV. Livre acesso;
- V. Qualidade dos dados;
- VI. Transparência;
- VII. Segurança;
- VIII. Prevenção;
- IX. Não discriminação;
- X. Responsabilização e prestação de contas.



Art. 46º O tratamento de dados pessoais pelo INSTITUTO terá como bases legais, conforme o caso e nos termos dos arts. 7º e 11 da LGPD:

- I. O cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. A execução de políticas públicas;
- III. A realização de estudos por órgão de pesquisa;
- IV. A execução de contrato;
- V. O exercício regular de direitos;
- VI. A proteção da vida ou da incolumidade física;
- VII. A tutela da saúde;
- VIII. O atendimento aos interesses legítimos;
- IX. A proteção do crédito;
- X. O consentimento do titular, quando necessário.

Parágrafo Único. O tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde, observará as hipóteses específicas previstas no art. 11 da LGPD, sendo vedado o compartilhamento de dados de saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses legalmente autorizadas.

SEÇÃO III – DA GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 47º O INSTITUTO designará um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o INSTITUTO, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Compete ao Encarregado:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III. Orientar os empregados e colaboradores do INSTITUTO sobre as práticas de proteção de dados pessoais;
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo INSTITUTO ou estabelecidas em normas complementares;
- V. Elaborar relatórios e pareceres sobre questões de proteção de dados;
- VI. Coordenar a resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

§ 1º O Encarregado poderá ser pessoa física ou jurídica, interna ou externa ao INSTITUTO, devendo possuir conhecimento jurídico-regulatório e técnico sobre proteção de dados pessoais.





§ 2º O Encarregado terá autonomia técnica para o exercício de suas funções, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva.

Art. 48º O INSTITUTO manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, em conformidade com o art. 37 da LGPD.

§ 1º O registro conterá, no mínimo:

- I. Descrição dos tipos de dados pessoais tratados;
- II. Finalidades do tratamento;
- III. Bases legais utilizadas;
- IV. Categorias de titulares;
- V. Categorias de destinatários dos dados;
- VI. Transferências internacionais de dados, quando houver;
- VII. Prazos de retenção;
- VIII. Medidas de segurança adotadas.

§ 2º O registro será mantido atualizado e disponibilizado à ANPD quando solicitado.

Art. 49º O INSTITUTO elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para operações de tratamento que possam gerar alto risco as liberdades civis e aos direitos fundamentais, em conformidade com o art. 38 da LGPD.

Parágrafo Único. O RIPD conterá, no mínimo:

- I. Descrição dos tipos de dados coletados;
- II. Metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações;
- III. Análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 50º O INSTITUTO assegurará aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, especialmente:

- I. Confirmação da existência de tratamento;
- II. Acesso aos dados;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- IV. Anonimato, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- V. Portabilidade dos dados;
- VI. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- VII. Informação sobre entidades com as quais o INSTITUTO realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento;
- IX. Revogação do consentimento.

§ 1º As solicitações dos titulares serão respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento, em formato simplificado, ou no prazo de até 30 (trinta) dias para declaração completa.

§ 2º O exercício dos direitos dos titulares será gratuito, salvo nas hipóteses de requisições manifestamente infundadas ou excessivas.

§ 3º O INSTITUTO disponibilizará canal específico para recebimento e tratamento das solicitações dos titulares, divulgado em seu sítio eletrônico.

SEÇÃO V – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 51º O INSTITUTO adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o art. 46 da LGPD.

§ 1º As medidas de segurança incluirão, no mínimo:

- I. Controle de acesso físico e lógico aos sistemas e ambientes de tratamento de dados;
- II. Autenticação de usuários com credenciais individuais e intransferíveis;
- III. Criptografia de dados pessoais sensíveis em trânsito e em repouso;
- IV. Registro de logs de acesso e operações realizadas nos sistemas;
- V. Backup periódico dos dados, com armazenamento em local seguro;
- VI. Atualização regular de sistemas e aplicação de correções de segurança;
- VII. Segregação de ambientes de desenvolvimento, teste e produção;
- VIII. Monitoramento contínuo de vulnerabilidades e ameaças;
- IX. Treinamento periódico dos colaboradores sobre segurança da informação.

§ 2º O INSTITUTO elaborará e manterá atualizada Política de Segurança da Informação, aprovada pelo Conselho de Administração, contendo diretrizes, normas e procedimentos para proteção dos ativos de informação.





Art. 52º O INSTITUTO estabelecerá procedimento de gestão de incidentes de segurança da informação, contemplando:

- I. Detecção e registro de incidentes;
- II. Classificação da gravidade do incidente;
- III. Contenção e erradicação da ameaça;
- IV. Recuperação dos sistemas e dados afetados;
- V. Análise de causa raiz e lições aprendidas;
- VI. Comunicação as partes interessadas.

§ 1º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o INSTITUTO comunicará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, em prazo razoável, conforme definido pela ANPD, contendo, no mínimo:

- I. Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. Informações sobre os titulares envolvidos;
- III. Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV. Riscos relacionados ao incidente;
- V. Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º O INSTITUTO manterá registro de todos os incidentes de segurança, independentemente de sua gravidade, para fins de análise, aprendizado e prestação de contas.

SEÇÃO VI – DA RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DADOS

Art. 53º Os dados pessoais serão mantidos pelo INSTITUTO pelo prazo necessário ao cumprimento de suas finalidades, observados os prazos legais de guarda e as obrigações decorrentes de contratos de gestão, termos de parceria e instrumentos congêneres.

§ 1º Os dados pessoais de pacientes e usuários dos serviços de saúde serão mantidos pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do último registro, em conformidade com a Resolução CFM nº 1.821/2007 e demais normas aplicáveis.

§ 2º Decorrido o prazo de retenção, os dados pessoais serão eliminados de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

§ 3º A eliminação de dados será documentada, com registro da data, método utilizado e responsável pela operação.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS



Art. 54º O INSTITUTO promoverá a cultura de proteção de dados pessoais e segurança da informação, mediante:

- I. Treinamentos periódicos para empregados, colaboradores e prestadores de serviços;
- II. Campanhas de conscientização sobre boas práticas de segurança;
- III. Inclusão de cláusulas de proteção de dados em contratos com terceiros;
- III. Avaliação de fornecedores e parceiros quanto as práticas de proteção de dados.

Art. 55º O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeitará o infrator as sanções previstas no Código de Ética e Conduta, no Regimento Interno e na legislação aplicável, especialmente as sanções administrativas previstas no art. 52 da LGPD, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 56º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização independente da gestão contábil, financeira, patrimonial e operacional do INSTITUTO, competindo-lhe zelar pela sua sustentabilidade econômica e financeira, bem como pelo cumprimento da legislação e deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal atuará de forma autônoma e independente em relação aos demais órgãos do INSTITUTO, reportando-se diretamente à Assembleia Geral.

Art. 57º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por período de 04 (quatro) anos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o do Conselho de Administração, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus membros, o Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões.

Art. 58º São requisitos para a eleição como membro do Conselho Fiscal:

- I. Ser associado fundador ou efetivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação.

Parágrafo Único. É desejável que, pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal possua formação ou experiência profissional em contabilidade, auditoria, finanças ou direito.

Art. 59º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I. Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- II. Cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;



III. Pessoas que recebam remuneração do INSTITUTO por qualquer outra atividade.

Art. 60º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, registros contábeis e quaisquer outros documentos do INSTITUTO;
- II. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- III. Opinar sobre o relatório anual da administração;
- IV. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- V. Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do INSTITUTO, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- VI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente;
- VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas anual será submetido à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da administração.

Art. 61º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

Ordinariamente: no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano, sendo obrigatória uma reunião antes da Assembleia Geral Ordinária;

Extraordinariamente: sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em caso de urgência.

§ 2º O quórum de instalação e deliberação do Conselho Fiscal é a maioria de seus membros.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando convidados ou quando houver matéria de seu interesse.



Art. 62º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO.

Art. 63º Os membros do Conselho Fiscal tem os mesmos deveres dos administradores previstos no Código Civil e na legislação aplicável, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão:

- I. Exercer suas funções com diligência, lealdade e boa-fé;
- II. Guardar sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso;
- III. Declarar impedimento ou suspeição nas situações previstas em lei ou neste Estatuto;
- IV. Comunicar imediatamente ao Conselho de Administração qualquer irregularidade de que tenham conhecimento.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal que deixar de cumprir seus deveres responderá nos termos da legislação civil, quando comprovado agir com dolo ou culpa pelos prejuízos causados ao INSTITUTO.

Art. 64º A perda do mandato de membro do Conselho Fiscal ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Renúncia;
- II. Destituição pela Assembleia Geral;
- III. Falecimento ou incapacidade civil;
- IV. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;
- V. Superveniência de causa de inelegibilidade ou impedimento.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para eleição de novo membro, que completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 65º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 66º O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO



Art. 67º O INSTITUTO poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 68º Em caso de dissolução, liquidado o passivo, o patrimônio remanescente será destinado conforme disposto no Art. 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º O INSTITUTO disporá de Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para disciplinar seu funcionamento, a estrutura organizacional, os cargos, as competências e os procedimentos internos.

Art. 70º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se à deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Os bens adquiridos com recursos públicos ou vinculados a contratos de gestão manterão sua vinculação originária, revertendo ao ente concedente em caso de dissolução ou desqualificação.

Art. 71º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 72º Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

Marcelo Nacahiba Colloca
Diretor-Presidente